



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 4-18.2016.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.673
(25/02/2016)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 4-18.2016.6.02.0000

Requerente: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS.

Assunto: VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA – INSERÇÕES ESTADUAIS 2017.

Relator: Desembargador **ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**.

Ementa.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS. DIRETÓRIO REGIONAL DE ALAGOAS. ANO DE 2017. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 25 de fevereiro de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 4-18.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento no qual o Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS pede a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, no primeiro e segundo semestre de 2017.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 15 a 19).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 24 a 26), após verificar a regularidade da representação partidária, da tempestividade do requerimento e da indicação das datas para veiculação, bem como da enumeração das empresas geradoras.

É o relatório.



VOTO

Tratam os autos de pleito do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional no primeiro e segundo semestres de 2017, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras, certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 15 a 19), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando **vinte** minutos por semestre.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, entendendo que os requisitos para o deferimento do mesmo foram atendidos (fls. 24 a 26).

Do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido do PPS, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2017, em conformidade com o relatório de fls. 17/18, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 4-18.2016.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 4-18.2016.6.02.0000 Prot. 1/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/02/2016 (SESSÃO Nº 15/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.673, de 25/2/2016)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, PAULO ZACARIAS DA SILVA, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ORLANDO ROCHA FILHO e CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY. Ausente, em razão de férias, o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 25 de fevereiro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15673 foi conferido(a) na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 25/02/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 36, em 26/02/2016, à(s) fl(s). 2. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/02/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS